LEI N.º 2468/2012

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel urbano público, na forma que especifica"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público com intuito de promover a função social da propriedade neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a desafetar, para realizar permuta, o imóvel localizado na Rua Ceará, s/n, Bairro Vale do Sol, matriculado sob o nº 3.279, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dores do Indaiá/MG, com as seguintes dimensões: 20 mts de frente (dividindo com a Rua Ceará) e mesma dimensão de fundo (dividindo com Antônio Brasileiro da Silva); 15,50 mts do lado direito (dividindo com Vicente Lopes de Alvarenga) e 11,50 mts do lado esquerdo (dividindo com Geraldo Caetano de Araújo), o qual foi adquirido com recursos destinados à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A permuta do bem descrito no artigo acima, deverá ser realizada com o imóvel localizado na Avenida Dr. Di (antiga Rua Duque de Caxias), s/n, Bairro São Sebastião, matriculado sob o nº 7.008 (Av – 5/ M. 7.008 – Prot. 30.724 – 5/8/2011), junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dores do Indaiá/MG, com as seguintes dimensões: 9,55 mts de frente (dividindo com a Av. Dr. Di); 19,70 mts pela direita (dividindo com Warlem Luiz de Faria); 19,63 mts pela esquerda (dividindo com Cláudia Cristina Braga Soares Couto); e, 9,84 mts pelo fundo (dividindo com Raquel Pires Vasconcelos).

I – o imóvel descrito no *caput* do art. 1º, será desafetado e permutado com o bem indicado no parágrafo único do mesmo art. 1º, perante a responsabilidade da Sra. Cláudia Cristina Braga Soares Couto.

II – o bem descrito no *caput* do art. 1º, tem avaliação mínima na quantia de R$ 26.863,00 (vinte e seis mil, oitocentos, sessenta e três reais), enquanto que o imóvel mencionado no parágrafo único do mesmo artigo,

foi avaliado pelo valor de R$ 33.188,75 (trinta e três mil, cento, oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos).

III – o imóvel identificado no parágrafo único do art. 1º, o qual é objeto da presente permuta, será destinado para a Secretaria de Saúde, atendo aos mesmos preceitos de aquisição do bem original adquirido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O objeto da presente desafetação e permuta, tem como finalidade promover a função social da propriedade no sentido de regularizar imóveis urbanos que serão utilizados para edificação de residências.

Art. 3º Todas as despesas inerentes a permuta dos imóveis, bem como escrituras, registros, impostos e taxas serão por conta do Sra. Cláudia Cristina Braga Soares Couto.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal não irá devolver em qualquer hipótese, eventual diferença, decorrente da permuta.

Art. 4º Realizada a permuta, o Poder Público Municipal, deverá proceder a baixa patrimonial do bem permutado, realizando o registro em nome do adquirente, e, via de consequência, cadastrar o imóvel adquirido junto ao Departamento de Rendas e Tributos do Município.

Parágrafo único. Realizado o cadastro do imóvel adquirido pelo Poder Público Municipal, este deverá ser destinado para uso exclusivo da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de julho de 2012.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal